

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 980, de 2015

Criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais.

Autor: Deputado WADSON RIBEIRO

Relator: Deputado PEDRO UCZAI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 980, de 2015, de autoria do Deputado Wadson Ribeiro, tem por objetivo criminalizar a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais. Com esse fim, propõe alterar o Código Penal para tipificar esse crime.

Na justificação, o autor argumenta que se preocupa com a ocorrência recente de eventos e manifestações nas ruas das cidades brasileiras, nas quais houve a defesa da ditadura militar instaurada em 1964 e o estímulo para um novo golpe de Estado que permita a volta dos militares ao poder.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de mérito e juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD). O projeto de lei segue o regime ordinário de tramitação e está sujeito à apreciação do plenário.

Cumprindo-me, por designação da Presidência da Comissão de Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em exame.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 980, de 2015, do Deputado Wadson Ribeiro, propõe alterar o Código Penal para tipificar como crime a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais.

A proposição já recebeu extenso e muitíssimo bem elaborado parecer do Relator anterior, o Deputado Waldenor Pereira, meu colega de partido que, infelizmente, já não integra a composição desta Comissão de Cultura.

Concordando com a argumentação apresentada, creio que é bastante válido retomar aqui seus argumentos, que defendem a aprovação da matéria. Vejamos:

“Ao analisar a proposição em tela, parece óbvio que o cerne da matéria volta-se para o campo penal. O autor propõe alterar o artigo 287 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940), cuja redação atual é a que segue:

*‘Apologia de crime ou criminoso
Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso
ou de autor de crime:
Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.’*

O Projeto de Lei nº 980, de 2015, propõe um novo texto como forma de enfrentar as recentes manifestações em defesa da volta do regime militar ditatorial:

*‘Apologia de crime ou criminoso e ditadura militar
Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso
ou de autor de crime, apologia ao retorno de ditadura militar
ou a pregação de novas rupturas institucionais.
Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.’*

Na sua justificação, o Deputado Wadson Ribeiro argumenta:

‘Os que pedem golpe militar, prisões e torturas, pedem terrorismo de Estado, pedem assassinato de opositores, pedem censura à imprensa e à produção cultural, pedem sindicatos e partidos políticos proscritos. Quem clama pelas causas, quer as consequências. Quem clama pela violação das regras democráticas do estado de Direito, o retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais, não deveria estar nas ruas. Deveriam estar na cadeia respondendo a processo.’

Pois bem, Sras. e Srs. Parlamentares, se esse é um tema circunscrito ao Código Penal do País, por que teria a Comissão de Cultura que se manifestar? Infelizmente, há muito a ser dito sobre o mérito cultural dessa proposição.

A ditadura militar tentou dificultar a livre circulação de ideias no Brasil, sempre que elas contestassem os caminhos daquele momento histórico. A censura, que ganhou passagem livre com o Ato Institucional nº 5, em 1968, foi algoz da música, do cinema, da literatura, do teatro, de quase todas as formas de expressão artística, bem como do jornalismo.

Driblar a censura foi um aprendizado necessário para todos os artistas e intelectuais que, a partir de 1964, se engajaram na resistência ao regime militar. Mas não só para eles. É fato que muitos artistas recorreram às metáforas para evitar o choque direto com a censura e terem suas obras aprovadas para circulação. Às vezes, porém, a cegueira do modelo ditatorial enxergava mensagens subversivas onde elas simplesmente não existiam.

Caetano Veloso, Milton Nascimento e Gonzaguinha integram uma longa lista de compositores que tiveram músicas censuradas durante o regime militar. O caso mais emblemático foi a proibição da canção “Pra não dizer que não falei das flores”, de Geraldo Vandré, que acabou se tornando um hino da resistência à ditadura.

Nem mesmo as escolas de samba ficaram imunes à esse processo de perseguição das artes. A Acadêmicos do Salgueiro foi a primeira escola de samba a enfrentar o olhar vigilante da ditadura, em 1967, com o enredo “A História da Liberdade no Brasil”, do carnavalesco Fernando Pamplona.

Segundo o pesquisador e historiador do carnaval, Haroldo Costa, em seu livro ‘Salgueiro: 50 anos de Glória’, os agentes do Departamento de Ordem Política e Social (Dops) tinham cadeira cativa nos ensaios da escola de samba devido ao tema escolhido para a festa momesca.

A Vila Isabel também foi alvo de censura. O enredo Aruanã-Açu, com críticas à destruição da Floresta Amazônica e ao extermínio dos índios teve

que ser mudado, passando a exaltar a Transamazônica, rodovia que pretendia simbolizar a grandeza do regime.

No cinema, a perseguição não foi diferente. O documentarista Eduardo Coutinho teve que interromper a produção de seu 'Cabra Marcado para Morrer'. Só conseguiu terminar o projeto vinte anos depois. Como falar de reforma agrária e ligas camponesas naquele cenário opressor?

Com relação ao jornalismo, esses também pagaram o preço de trabalhar com produções intelectuais em um regime ditatorial. Embora a maioria tenha apoiado o golpe militar, muito cedo começaram a enfrentar restrições e censura. São bastante conhecidas as histórias em que poemas e receitas substituíram o espaço de matérias jornalísticas e artigos censurados.

Diante disso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, evoco a já citada canção de Geraldo Vandré para apoiar a aprovação em boa hora desta proposição:

*‘Vem, vamos embora
Que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora
Não espera acontecer.’*

Em relação ao Voto em Separado, apresentado pelo Deputado Lincoln Portela, observamos que a alteração do art. 287 do Código Penal, conforme proposta do Deputado Wadson Ribeiro, menciona “apologia ao retorno de ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais”, claro está que se fala de rupturas relacionadas à vigência de um Estado democrático de direito. Não há imprecisão alguma nos termos utilizados no projeto.

Quanto à constitucionalidade da matéria, questionada no Voto em Separado, cremos que ela se coaduna com o art. 1º da Constituição Federal, que declara o Brasil como um Estado democrático de direito, fundamentado na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político. No mais, cabe lembrar que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foi designada para se manifestar não somente sobre a constitucionalidade da proposição em tela mas também sobre seu mérito.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 980, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator

2017-14542